ESTATUTO SOCIAL CENTRO CULTURAL MORGENSTERN COLINAS/RS



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O Centro Cultural Morgenstern, fundado em 20/07/1990 como Departamento da Comunidade Evangélica de Corvo, é uma associação civil pró-desenvolvimento cultural, de caráter representativo, com personalidade jurídica própria, para final son aconômicos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração e número indeterminado de associados A sede do Centro Cultural Morgenstern é na Rua Fernando Ferrari, nº 335, Bairro Centro, Município de Colinas/RS (CEP 95.895-000), e foro na cidade de Estrela/RS. O Centro Cultural Morgenstern tem por finalidades:

- a) Promover confrecimento, preservação, difusão e desenvolvimento da Cultura e da Arte em seus diversos segmentos, como Música, Dança, Teatro, Artesanato, Culinária Típica, Turismo e Folclore, de forma especial e prioritária no tocante à razz cultural alemã;
- b) Promover consos, palestras, conferências, oficinas e outras atividades de cunho cívico, cultural, social, histórico, turístico, gastronómico e desportivo, que visem ao aprimoramento cultural do povo colinense, inclusive cursos de Lingua Alemã:
- c) Promover a radiodifusão comunitária;
- d) Promover a preservação do patrimônio histórico-cultural;
- e) Integrar-se as dermais atividades do Município de Colinas e da região, participando e promovendo eventos que congreguem atividades congêneres;
- f) incentivar a prática esportiva, especialmente dos esportes de origem germânica, tais como, bolão, bolão de mesa, bolão de bola presa, tiro ao alvo, stockschießen, eisstockschießen (Eisstocksport), entre outros, devendo as equipes serem inscritas pos diversos órgãos públicos dos esportes, visando a participação em eventuais competições nacionais e internacionais

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º, O Centro Cultural Morgenstern exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Diretor
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Assembleia Geral

DO CONSELHO DIRETTOR

Art. 3º. O Conseiho Diretor do Centro Cultural Morgenstern constitui-se em um conselho de caráter deliberativo, com poder supra diretoria, sendo o órgão de deliberação e orientação superior do Centro Cultural Morgenstern e será composto por 5 (cinco) Conselheiros-Diretores, escolhidos dentre os sócios-fundadores, pelos próprios sócios-fundadores, para mandato vitalício, que entre eles escolherão o Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Na situação exclusiva de um Conselheiro-Diretor ser eleito para o cargo de Presidente da Diretoria da Associação, o Conselho Diretor poderá funcionar, excepcionalmente, com o número mínimo de 4 (quatro) Conselheiros-Diretores.

Art. 4º. A vacância do cargo de Conselheiro-Diretor será declarada pelos Conselheiros-Diretores remanescentes em caso de falecimento ou em caso de renúncia de qualquer dos membros do Conselho Diretor.

§1º Declarada a vacância de um cargo de Conselheiro-Diretor, os membros remanescentes do Conselho Diretor, no prazo de 30 (trinta) días, escolherão e darão posse a novo Conselheiro-Diretor.

\$2º. Enquanto houverer sócios-fundadores ativos no quadro social, a escolha de um novo Conselheiro-Diretor recairá obrigatoriamente em um sócio-fundador, sendo que após esgotados os sócios-fundadores, a escolha poderá recair, sucessivamente. em que socio que detenha a condição de ex-presidente, ex-vice-presidente, ex-tesoureiro ou ex-secretário.

§3º. Para que possa haver a indicação de um ex-vice presidente para integrar o Conselho-Diretor é necessário que não haja ex-presidentes interessados, assim como para haver a indicação de um ex-tesoureiro é necessário que não haja ex-vice-presidentes interessados e para a indicação de um ex-secretário é necessário que não haja ex-tesoureiros interessados.

§4º. É vedado que entre os Conselheiros-Diretores haja relação de parentesco de 1º ou 2º grau em linha reta ou colateral (casais - pai, mãe e filhos - irmãos, avós e netos).

§5º As deliberações do Conselho Diretor, que serão registradas obrigatoriamente no Livro de Atas, somente ocorrerão com a presença de 03 (tres) dos seus membros, e com a presença obrigatória do Presidente do Conselho Diretor, sendo as decisões toma das por maioria simples e em havendo empate, o voto do Presidente do Conselho Diretor determinará o desempate.

Art. 5°. Com ete ao CONSELHO DIRETOR: a) elaborar o egimento Interno do Centro Cultural Morgenstern; b) Interpretar estatuto, zelando para a boa aplicação do mesmo, resolvendo toda e qualquer duvida na interpretação deste; c) avalizar as chapas inscritas para as eleições; d) Admitir ou ecusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão; e) Julgar, e consenho Fiscal, convocando-o para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário; f) Julgar os a sodo Conselho Fiscal, convocando-o para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário; g) Emitir pare er final acerca da prestação de contas e do Relatório de Atividades da Diretoria, a serem apresentados pela Diretoria a Assembleia Geral, anualmente, no mês de julho, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; h) Propor o fastamento da Diretoria, se for constatada sua ação contrária aos princípios básicos deste Estatuto, mantendo, er etanto, o Conselho Fiscal; i) expedir Nor as Internas tendentes a normatizar o funcionamento da Associação.
Art. 6°. O Ce atro Cultural Morgenstern será administrado por uma diretoria, eleita bienalmente, em Assembleia Geral Ordinária, no accorrer do mês de julho, e será composta dos seguintes cargos, que tomarão posse imediatamente após a eleição: a) Presiden te b) 1° Vice-Presidente c) 2° Vice-Presidente d) Diretor e) 1° Secretário f) 2° Secretário h) Tesoureiro
i) 2º Tesoureir Parágrafo único. Os atos dos administradores, quando exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto, obrigam a Associação. Art. 7º. Podera haver uma única reeleição consecutiva para um mandato de 2 (dois) anos de qualquer dos cargos da
Diretoria. Art. 8º, Os mer poros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente. Art. 9º. A Associação adotará um Regimento Interno para disciplinar as normas de seu funcionamento. Art. 10º. São a pribuições da Diretoria: a) Dirigir todas as atividades da Associação; b) Criar os Departamentos que entender úteis e necessários; c) Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembleia Geral; d) Reunir-se quando o Presidente da Diretoria convocar; e) Excluir os as ociados que se enquadrem no art. 40 deste Estatuto; f) Decidir sobre a participação dos Departamentos em eventos, dentro ou fora do Município; g) Propor à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a alteração dos Estatutos; h) Estabelecer as tabelas de taxas e ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários e outros;) Prestar contas à Assembleia Geral, anualmente, no mês de julho, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, untamente como o relatório de atividades, balancetes financeiros, parecer prévio do Conselho Fiscal e parecer final do Conselho Diretor, para fins de apreciação e aprovação.

Art. 11. Compete ao PRESIDENTE:

a) Convocar, presidir e encerrar as reuniões de Diretoria, as reuniões conjuntas de Diretoria e Conselho Fiscal e as Assembleias Gerais, na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem com a Associação; b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias, inclusive as de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal,

:) Dar posse aos membros eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal;

d) Superintender os trabalhos administrativos;

ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, a Associação, ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado;

Autorizar despesas de interesse da Associação e assinar, com o Tesoureiro, todos os documentos de despesa, nclusive recibos cheques e operações eletrônicas;

a) Assinar, com O Secretário, as atas das reuniões de Diretoria, conjuntas de Diretoria e Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;

n) Não tomar par e ativa nas discussões, a fim de não fazer prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto os casos onde fraja empate;

Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada;

Abrir e encerrar todos os livros da Associação, bem como rubricar todas as páginas dos mesmos.



Art. 12. Compete ao 1º VICE-PRESIDENTE:

- a) Cumprir e azer cumprir a fiel execução do Estatuto, do Regimento interno e das Resoluções de Diretoria;
- b) Assinar to a a correspondência administrativa expedida, se não houver delegado formalmente tal atribuição ad
- c) Represertation ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, a Associação, ou fazer-se representation procurador les almente habilitado:
- d) Conceder egar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria, da/reunião conjunta de Diretoria e Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, ou que pretender tornar tumultuada a sessão;
- e) Dar assi stericia a todos os associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Associação:
- f) Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada;
- g) Manter a commandad em nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente:
- h) Substitu ir Presidente em seus impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância, desde que cumpridos 2/3 (dois terços) do mandalo;
- i) Exercer as funções que lhe forem atribuídas:
- i) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 13. Compete ao 2º VICE-PRESIDENTE:

- a) Substituir O 1° Vice-Presidente em seus impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância, desde que cumpridos 2/3 (dois tercos) do mandato;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuldas:
- c) Auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 14. Compete ao DIRETOR representar o Conselho-Diretor nas reuniões de Diretoria

Parágrafo único. O cargo de Diretor poderá ser ocupado somente por membro do Conselho-Diretor.

Art. 15. Compete ao 1º-SECRETÁRIO:

- a) Assessorar O Presidente e executar as tarefas que lhe forem confiadas:
- b) Assinar toda a correspondência administrativa expedida, caso o Presidente tenha lhe delegado formalmente tal
- c) Receber e expedir correspondência:
- d) Arquivar toda a documentação da Associação:
- e) Redigir, ler e assinar as Atas das reuniões de Diretoria, das reuniões conjuntas de Diretoria e Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- f) Dar encamin mamento a todas as decisões emanadas da Diretoria.

Art. 16. Compete ao 2º-SECRETÁRIO:

- a) Auxiliar o 1º-Secretário, substituindo-o em seus impedimentos e sucedendo-o em caso de vacância;
- b) Receber e expedir correspondência;
- c) Arquivar toda a documentação da Associação:
- d) Redigir, ler e assinar as Atas das reuniões de Diretoria, das reuniões conjuntas de Diretoria e Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais, nas ausências e impedimentos do 1º-Secretário:
- e) Exercer as funções que lhe forem atribuldas.

Art. 17. Compete ao 3º-SECRETÁRIO:

- a) Proceder a guarda física do patrimônio da Associação, incluindo trajes típicos, equipamentos de qualquer natureza, mobiliário, figuriros, entre outros;
- b) Controlar a entrega e devolução dos trajes típicos aos/dos dançarinos, mediante o preenchimento e arquivo do Termo de recepimento em comodato e compromisso de guarda, conservação, uso e restituição de traje folclórico alemão".

Art. 18. Compete ao TESOUREIRO:

- a) Responder pe la arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro-caixa da
- b) Assinar, com o Presidente da Associação, todos os documentos das despesas, inclusive recibos, cheques e operações eletrômicas;
- c) Apresentar, quadrimestralmente, nos meses de março, julho e novembro, o balancete da receita e despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão:
- d) Exigir os comprovantes de todos os gastos efetuados;
- e) Ter o fichário firmanceiro dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia:
- e) Ter o licitatio (se stabelecimento bancário oficial, indicado pela Diretoria, todo o capital monetário da Associação, não devendo manter em caixa, na sede da Associação, quantia superior à autorizada pela Diretoria;
- a) Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria (ou pelo Presidente).
- Art. 19. Compete ao 2º-TESOUREIRO substituir o Tesoureiro em caso de impedimento do titular, bem como em caso de /acância.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, designados 1º Suplente de Conselheiro, 2º Suplente de Conselheiro e 3º Suplente de Conselheiro, eleitos junto com a Diretoria e com mandato coincidente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou vacância de qualquer dos membros titulares, os suplentés assumem na ordem de sua designação.

Art. 21. Ao Conselho Fiscal cabe, anualmente e no fim de cada gestão, examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembleia Geral eventuais erros administrativos no tocante à para financeira da Associação.

Art. 22. Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Convocar assembleia geral extraordinária sempre que julgar necessário ao cumprimento de suas funções, ben como a Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas e do relatório das atividades da Diretoria, quando não convocadas pelo Presidente no prazo previsto neste Estatuto;
- b) Julgar, em 1º Grau, os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário
- c) Emitir parecer prévio acerca da prestação de contas e do Relatório de Atividades da Diretoria, a serem apresentados pela Diretoria à Assembleia Geral, anualmente, no mês de julho, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- d) Propor o afastamento do Presidente da Associação ou de qualquer outro membro da Diretoria se for constatada sua ação contrária aos princípios básicos deste Estatuto;
- e) As deliberações do Conselho Fiscal somente ocorrerão com a presença de 03 (três) dos seus membros, sendo que os suplentes, mesmo em caso de presença de todos os titulares, terão assento e direito de voto nas reuniões do Conselho Fiscal, que serão registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 24. Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- a) Alterar o estatuto:
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar o relatório e a Prestação de Contas da Diretoria, com o parecer prévio do Conselho Fiscal e o parecer final do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras "a" e "b" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes às Assembleias Gerais especialmente convocadas para esse fim.

- Art. 25. As sessões da Assembleia Geral dividem-se em duas partes:
- a) A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à Ordem do Dia;
- b) A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da Ordem do Dia.
- Art. 26. Cada associado terá direito a voz e voto nas reuniões e Assembleias Gerais, sendo que somente os associados em dia com as suas obrigações sociais terão direito a votar e ser votado na eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos presentes, salvo disposição expressa em contrário, registrando-se em Ata todas as ocorrências, tomando-se a assinatura dos presentes no próprio livro de Atas, mediatamente após o termo de abertura de cada ata.

Art. 27. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não votarão nas Assembleias em que forem apreciados os seus relatórios e prestações de contas.

Parágrafo único. Nas demais sessões, o voto do Presidente será tomado juntamente com os demais, sempre que a votação for secreta; em caso de votação a descoberto, o Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 28. As Assembleias Gerais obedecerão a Ordem do Dia para a qual tenham sido convocadas, não podendo haver deliberação sobre assuntos que não constem dos editais.

Art. 29. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- Art. 30. A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente através de edital afixado na sede da Associação e, alternativamente publicado em jornal de circulação local e/ou por meio de perfis oficiais da entidade em edes sociais e através de aplicativo de troca de mensagens, com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência, onstando nele, além do local, data e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembleia Geral Ordinária.
- 1º A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, sempre no mês de julho, preferentemente na data de undação da Associação (20 de julho) e, em não sendo possível a sua realização no dia da fundação, a Assembléia severá ser realizada em qualquer dia da semana que antecede a data de fundação da Associação.
- \$2°. A Assembleia Geral Ordinária funcionará em primeira convocação com metade mais um dos associados presentes em segunda convocação, trinta minutos após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de associados presentes.
- § 3º. Em não havendo a convocação da Assembléia Geral Ordinária pelo Presidente até a data de 15 (quinze) de julho, aberá à qualquer associado em dia com suas obrigações sociais a convocação da Assembléia Geral Ordinária através de edital afixado na sede da Associação, com no mínimo 3 (três) dias corridos de antecedência, constando nele, além do cal, data e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembleia Geral Ordinária.



84°. O associación que convocar a Assembleia Geral Ordinária nos termos do §3º supra notificará imediatamente o Diretor da Associação acerca da convocação, pessoalmente ou por meio de aplicativo de mensagens e em caso de eventual impossibilida de de comunicação com o Diretor, notificará imediatamente qualquer membro do Conselho Diretor.

DA ASSEME LEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 31. A AS SEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou po (um quinto) cas sociados, através de edital publicado em jornal de circulação local, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas corridas, no mínimo, constando nele, além do local, data e hora, os motivos que determinam a convocação da Assemble Geral Extraordinária.

Art. 32. À As embleia Geral Extraordinária compete:

a) Eleger, pa andalo tampão, o Presidente e o Vice-Presidente, em caso de vacância de ambos os cargos:

b) Eleger no Directoria, para completar o mandato, sempre que remanescerem somente 2 (dois) dos eleitos para os cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º-Secretário, 2º-Secretário, 3º-Secretário, Tesoureiro e 2º-Tesoureiro:

c) Eleger nov S Conselheiros Fiscais suplentes sempre que remanescerem somente 3 (três) dos membros eleitos para o Conselho Fiscal.

d) Destituir, pero voto da maioria absoluta dos associados, os respectivos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal. em casos de escumprimento das suas obrigações ou finalidades da Associação:

e) Deliberar so ore qualquer outro assunto de urgência.

CAPITULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 33. A elecção da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada bienalmente, sempre nos anos impares, na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se anualmente no mês de julho, sendo bienal o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo ún CO. O voto será secreto, não sendo permitido o voto por procuração, e somente poderão votar os associados em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 34. A Corressão de Eleições será composta pelos Conselheiros-Diretores, sendo presidida pelo escolhido entre eles, com a incumbencia de recolher os votos dos associados em uma urna, mediante lista nominal dos presentes aptos ao exercício do voto, colhendo as suas assinaturas no ato da votação.

Art. 35. As chapas deverão ser registradas junto à Comissão de Eleições até 1 (uma) hora antes do início da eleição, nelas constancio a concordância para concorrer aos cargos de todos os integrantes da chapa, mediante assinatura.

§1º. Durante a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da Comissão de Eleições solicitará a inscrição das chapas que porventura ain da não tenham sido inscritas, encaminhando a inscrição para aval do Conselho-Diretor e informará o início da votação em 🧵 (uma) hora.

§2º. Em caso de apresentação de chapa única, a diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto secreto favorável de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados presentes à reunião, sendo vedada a votação por aclamação.

§3º. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da Comissão proclamará os eleitos e, ato continuo, lhes dará posse.

§4º. O Presidente da Comissão de Eleições designará um dos associados para lavrar a Ata da Eleição e da posse dos eleitos.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Art. 36. Considerar-se-á associado todo aquele que requerer, por meio de proposta escrita de admissão, o seu ingresso na Associação e tiver a proposta de admissão aprovada pelo Conselho-Diretor.

Parágrafo único A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 37. Os associados serão distinguidos em 3 (três) categorias:

a) associados-fundadores - são os associados que em 20/07/1990 fundaram o Departamento de Danças Alemãs da Comunidade Evangélica de Corvo, de onde originou-se o Centro Cultural Morgenstern, cuja nominata consta do art. 56 do presente Estatuto Social, sendo que os mesmos estão remidos de mensalidade/anuidade e tem direito a voz e voto. podendo ser vota dos para qualquer dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação:

b) associados Morgen – são todos os associados que tiveram o seu pedido de admissão deferido pelo Conselho Diretor. sujeitos ao pagamento de mensalidade/anuidade, tendo direito a voz e voto, podendo ser votados para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, à exceção do cargo de Diretor:

c) associados Stern – são os associados que integram a Categoria 3ª-Idade do Departamento de Danças do Centro Cultural Morgenstern, sendo que os mesmos estão remidos de mensalidade/anuidade, tendo direito a voz, não podendo votar e nem ser votados.

Art. 38. É obrigatória a associação de toda e qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos que venha a integrar quaisquer dos de partamentos do Centro Cultural Morgenstern.

Para cada menor de 18 anos que venha a integrar quaisquer dos departamentos do Centro Cultural Morgenstern é obrigatória a associação de 1 (um) responsável legal pelo mesmo.

Art. 39. O associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária ou subsidiaria mente.

Parágrafo nico. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 40. De missão é o ato voluntário do associado que por motivos pessoais quer se desligar da entidade, sendo que para tanto, deve solicitar sua demissão através de requerimento escrito à Diretoria.

Art. 41. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure de recursos nos termos a serem fixados pelo Conselho Diretor no Regimento Interno. Parágrafo en nico. Da decisão de exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Art. 42. Q alquer associado que apresentar comportamento e/ou atitudes incompatíveis com as finalidades e os princípios a Associação será excluído do quadro social em caso de reincidência após uma advertência por escrito expedida pela Diretoria.

Art. 43. São DEVERES dos Associados:

- a) Zelar pelo nome e pelos bens da Associação;
- b) Compare cer às reuniões e às Assembleias Gerais para a qual tenham sido convidados;
- c) Colabora r para a concretização dos fins da Associação;
- d) Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados;
- e) Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste Estatuto;
- f) Respeitar os membros da Diretoria, em função da autoridade investida, e os demais associados, principalmente quando reu reidos em nome da Associação;
- g) Cumprir pontualmente com as contribuições sociais fixadas pela Diretoria;
- h) Participar de trabalhos propostos pela Associação.

Art. 44. São DIREITOS dos Associados, respeitada a sua categoria de associado:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Participar das atividades da Associação:
- c) Convocar e promover reuniões e Assembleias Gerais, com influência decisória de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados:
- d) Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associado;
- e) Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela Associação, desde que quites com a Tesouraria

CAPÍTULO ♥ DOS DEPARTAMENTOS

Art. 45. São departamentos já constituídos:

- Departamento de Danças Folclóricas Alemãs;
- II Departam∗ento de Teatro;
- II Departamento de Música e Coral;
- V Departamento de Esportes.
- 31º. A critério da Diretoria, poderá ser criado o cargo de Diretor de Departamento, que terá direito a voz mas não a voto nas reuniões de Diretoria.
- §2º. O processo de escolha dos Diretores de Departamento será objeto de regulamentação por meio do Regimento interno.
- 33º. Menores de 14 (quatorze) anos somente poderão integrar os departamentos propostos se forem estudantes e requentarem regularmente alguma escola.
- 34º. Poderão ser criados, a critério da Diretoria, tantos Departamentos quantos forem necessários para o atingimento das metas e objetivos da Associação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. Constituem o Patrimônio da Associação:

- Os bens móveis e imóveis que a Associação possui ou vier a possuir;
- Os traies folclóricos;
-) Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- Demais bens e valores que lhe sejam carreados, por aquisição ou qualquer outro título.
- §1º. O patrimônio da associação deverá ser aplicado única e exclusivamente no cumprimento das finalidades da Associação.
- 2º. Os símbolos da Associação, constituído pelo Brasão e pelo Estandarte são parte do patrimônio e acompanharão os separtamentos em todas as suas apresentações.
- § 3º. Nenhum símbolo ou qualquer outro bem e material de instrução, como fitas K7, CDs, DVDs, fitas de vídeo, polígrafos ou qualquer outros similares de propriedade da Associação poderão ser utilizados por componentes ou por estranhos à Associação, sem a prévia solicitação escrita e autorização expressa da Diretoria.
- Art. 47. Constituem as fontes de recursos para a manutenção da Associação:
- As contribuições dos associados;



- b) Auxilios e subvenções;
- Outras rendas provenientes de promoções sociais;
- d) Projetos culturais.

Art. 48. A prestação de contas da Associação deverá ser apresentada anualmente por ocasião da assembleia anual no mês de julho, ou sempre que for solicitada por quem de direito, e observará as seguintes normas;

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO/DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 49. A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta Resolução a uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de circulares e editais publicados semanalmente em jornal de circulação local e por meio de perfis oficiais da entidade em redes sociais ou através de aplicativo de troca de mensagens.

Parágrafo único. A decisão da Assembleia Geral Extraordinária terá validade se aprovada por 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 50. Deliberada a extinção/dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio Ilquido será transferido, por deliberação dos associados, a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. No prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar do Registro da alteração de Estatuto Social, o Conselho Diretor elaborará o Regimento Interno da Associação, que não dependerá de aprovação prévia em Assembleia Geral, assim como independerão de aprovação em Assembleia as alterações do Regimento Interno promovidas pelo próprio Conselho Diretor.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno propostas pela Diretoria dependerão de homologação do Conselho Diretor.

Art. 52. Os casos omissos neste Estatuto, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria e do Conselho Diretor, com referendum da Assembleia Geral.

Art. 53. Poderá a Associação promover sessões festivas e eventos turísticos, culinários e gastronômicos típicos em enefício próprio.

Art. 54. É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.

Art. 55. A Associação não remunera os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, ponificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 56. São associados fundadores do Centro Cultural Morgenstern: Cláudio Sippel; Marli Frielink Sippel; João Roberto Frielink; Cristiane Scholler; Egon Feldmann; Edi Decker Feldmann; Gilmar Knop; Mirta Knop; Irineo Boettcher; Margrid Henriqueta Boettcher; Manfred Willrich; Cleusa Maria Willrich; Edelbert Jasper; Lia Kremer Jasper; Claudete Willrich; Guilherme Adolfo Klein; Rosane da Luz; Ibanor José Schwarz; Astor Stücker; e a esposa; Lari Wietholter; e a esposa; Bruno Brinckmann; Nadir Brinckmann, Inácio Ademar Dannebrock; Irene Dannebrock.

Art. 57. As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor, conforme o caso, devendo os avisos ser comunicados nas reuniões mensais da Associação, para que

produzam seus efeitos, até que novas disposições as revoguem. Art. 58. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua/aprovação em Assembleia. Colinas/RS, 02/de margo de 2020. sar/Luiz/Buth Présidente REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MUNICÍPIO DE COLINAS PROTOCOLO: Nº 705, no livro A-3, às fis 239, em 04/03/2020, AVERBAÇÃO: N°13/Reg. 3, no livro A-3, às fis 293 F. em 04/03/2020. SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE COLINAS ENTICO KONDO 326 SI 01 - Colings RS DAB/RS 53:454 · CEP: 95.8\$5-000 Ruben Dario Elkin - Tabellão Substituto '⇒ Estrela - RS Total: R\$ 91,70 + R\$ 9,30 = R\$ 101,00

- SIA WERMANN





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL Nº 225-01/2021

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA CERTIDÃO

NOME:	CENTRO CULTURAL MORGENSTERN
ENDEREÇO:	RUA FERNANDO FERRARI – CENTRO – COLINAS
CIAFO; CFF; CI:	01.911.938/0001-26
PROTOCOLO Nº:	814/2021

Certifico que aos 23 (vinte e três) dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, revendo os registros da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Meio Ambiente, o titular acima identificado, enquadra-se na seguinte situação:

- (X) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
- () CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO
- () CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

Validade: 180 dias.

Jet and

A presente Certidão não elide o direito de a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLINAS proceder posteriores verificações e vira cobrar, a qualquer tempo, crédito que assim seja apurado.

SANDRO RANIERI HERRMANN Prefeito Municipal

MARCELO LAGEMANN Fiscal



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL Nº 456-02/2022 - GERAL -

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA CERTIDÃO

NOME:	CENTRO CULTURAL MORGENSTERN
ENDEREÇO:	RUA FERNANDO FERRARI, COLINAS - RS
CNPJ; CPF; CI; IE:	01.911.938/0001-26
PROTOCOLO Nº:	359/2022

Certifico que aos 02 (dois) dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, revendo os registros da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Meio Ambiente, o titular acima identificado, enquadra-se na seguinte situação:

- (X) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
- () CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO
- () CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

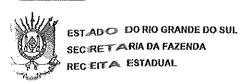
Validade: 180 dias.

A presente Certidão não elide o direito de a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLINAS proceder posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que assim seja apurado.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

MARCELO LAGEMANN Fiscal

Collins/RS - Riva Olavo Bilae, 370 - Centro - GEP 95895-000 - Fone: (54) 3760-4000 - CNPJ: 94.706.140/0001-23-E-mail: administracao@collnasrs.com.br - Site: www.collnasrs.com.br



ertidão de Situação Fiscal nº 0019254131

Identificação do titular da certidão:

Tabilitation ...

Nome:

CENTRO CULTURAL MORGENSTERN

Endereço: RUA FERNANDO FERRARI, S/N CENTRO, COLINAS - RS

CNPJ: 01.911.938/0001-26

Certificamos que, aos 05 dias do mês de ABRIL do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

p) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

Vo caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores rerificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/6/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0029244324

\ autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO CULTURAL MORGENSTERN CMPJ: 01.911.938/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas al íneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:20:45 do dia 05/04/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/10/2022.

Código de controle da certidão: 1F45.CDCC.1BB7.3346
Quaiquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5/04/2022 15:

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.911.938/0001-26

Razão Social:CENTRO CULTURAL MORGENSTERN

Endereço: RUA RUA FERNANDO FERRARI SN 0 / CENTRO / COLINAS / RS / 95895-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/03/2022 a 20/04/2022

Certificação Número: 2022032201181930612585

Informação obtida em 05/04/2022 15:22:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Norm = CENTRO CULTURAL MORGENSTERN (MATRIZ E FILIAIS)

CNP J = 01.911.938/0001-26 Certidão nº: 10879899/2022

Expedição: 05/04/2022, às 15:38:02

Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Cert i fica-se que CENTRO CULTURAL MORGENSTERN (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.911.938/0001-26, NÃO CONSTA como inacimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certídão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.4 67/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CENTRO CULTURAL MORGENSTERN RUA FERNANDO FERRARI, S/N, CENTRO- COLINAS/RS CNPJ: 01.911.938/0001-26

DECLARAÇÃO

O CENTRO CULTURAL MORGENSTERN, estabelecido à Rua Fernando Ferrari, s/r	١,
entro- Colinas/RS, com CNPJ sob nº 01.911.938/0001-26, declara, para os devidos fins, que	9
Para a possui faturamento no sentido fiscal do termo, e, não realiza registros contábeis por meio de	9

Colinas, 07 de abril de 2022.

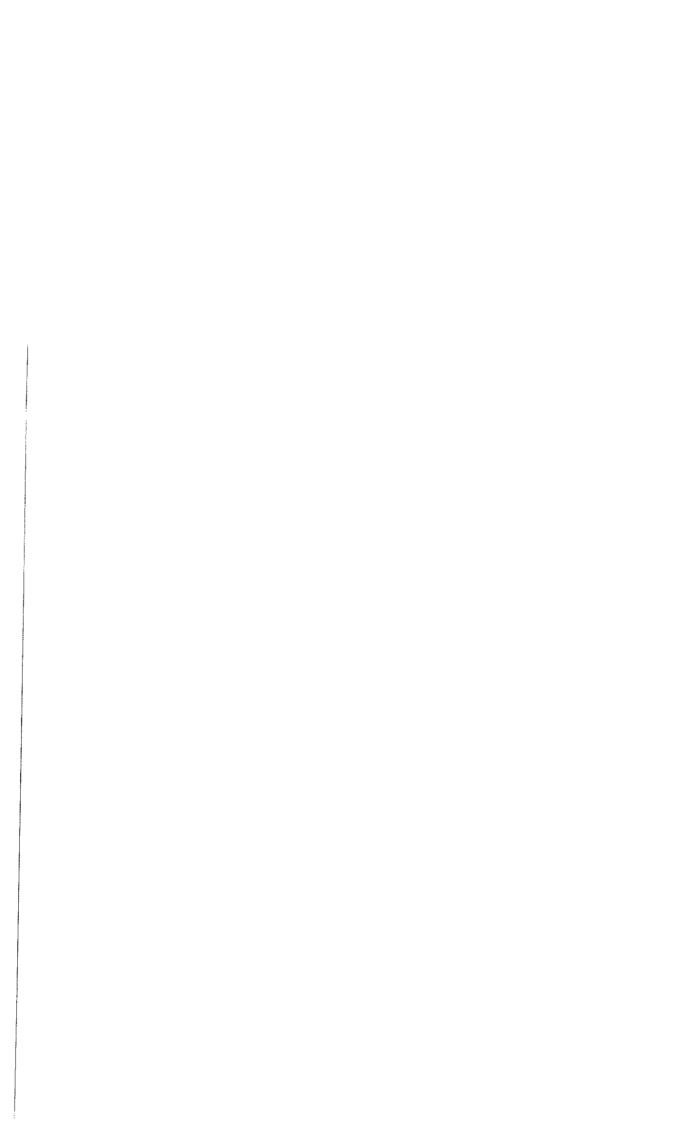
Sar Luiz Buth- Presidente

CF: 712.138.210-53

José Eduardo Ely - Téc. Contábil

CPF: 885.304.500-00

Registro no CRC: RS/69524



05/04/2022 15:15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.911.938/0€01-26 MATRIZ	COMPROVANTE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
NOME EMPRESA RIAL CENTRO CU TURAL MO	RGENSTERN				
TITULO DO ESTA BELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE	
CÓDIGO E DESCEZIÇÃO DA ATIVIE 94.30-8-00 - A tividades de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL : assoclações de defesa d	e direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVI 94.93-6-00 - Azividades de 94.99-5-00 - Azividades as	Organizações associativa		e à arte		
CÓDIGO E DESCRAÇÃO DA NATUR 399-9 - Assocação Privada	EZA JURÍDICA a				
LOGRADOURO R FERNANDO FERRARI		NÚMERO SN	COMPLEMENTO		
	IRRO/DISTRITO ENTRO	MUNICIPI		UF RS	
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE	=		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (******	(EFR)				
SITUAÇÃO CADAST FRAL ATIVA			DATA DA 28/07/1	A SITUAÇÃO CADASTRAL 1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					

Aprovado pela In strução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/04/2022 às 15:15:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

|--|--|